Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 5

14/06/2021 PLENÁRIO

EMB.DECL. NO AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 696 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA

DEMOCRACIA

ADV.(A/S) :RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – VÍCIO – INEXISTÊNCIA. Inexistindo, no acórdão formalizado, qualquer dos vícios que respaldam os embargos de declaração – omissão, contradição, obscuridade e erro material –, impõe-se o desprovimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em conhecer e desprover os embargos de declaração no agravo regimental na arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão virtual, realizada de 4 a 11 de junho de 2021, presidida pelo ministro Luiz Fux, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 14 de junho de 2021.

MINISTRO MARCO AURÉLIO - RELATOR

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 5

14/06/2021 PLENÁRIO

EMB.DECL. NO AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 696 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) :ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA

DEMOCRACIA

ADV.(A/S) :RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Adoto, como relatório, as informações prestadas pelo assessor Hazenclever Lopes Cançado Júnior:

O Plenário, na Sessão Virtual encerrada em 27 de novembro de 2020, por unanimidade, desproveu agravo formalizado contra decisão mediante a qual negado seguimento ao pedido formulado na inicial da arguição de descumprimento de preceito fundamental. Eis a ementa do acórdão, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 15 de março de 2021:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ATO DO PODER PÚBLICO – INEXISTÊNCIA – INADEQUAÇÃO. É imprópria arguição de descumprimento de preceito fundamental ausente ato do Poder Público cujos efeitos impliquem violação atual a dispositivo nuclear da Constituição Federal – artigo 1º da Lei nº 9.882/1998.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – SUBSIDIARIEDADE – INADEQUAÇÃO. Ante a natureza excepcional da arguição de descumprimento de preceito fundamental, o cabimento pressupõe a inexistência de outro meio judicial

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 5

ADPF 696 AGR-ED / DF

para afastar lesão decorrente de ato do Poder Público – artigo 4º, § 1º da Lei nº 9.882/1998.

A Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD interpôs embargos de declaração. Aponta omissão quanto à adequação da via escolhida, considerada conduta omissiva do Poder Público, a quem compete, conforme argumenta, impedir a disseminação de discursos de ódio e a realização de manifestações ofensivas às instituições democráticas. Requer o provimento dos embargos declaratórios, com efeitos modificativos, a fim de assentar-se o cabimento da arguição, imprimindo-se sequência ao processo.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 5

14/06/2021 PLENÁRIO

EMB.DECL. NO AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 696 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Atendeuse aos pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por profissional da advocacia credenciado, foi protocolada no prazo assinado em lei.

Conforme assentado no pronunciamento atacado, a arguição de descumprimento de preceito fundamental pressupõe ato do Poder Público cujos efeitos impliquem violação atual a dispositivo nuclear da Constituição Federal – artigo 1º da Lei nº 9.882/1999.

A leitura da norma revela instrumento nobre de controle abstrato, de excepcionalidade maior. Descabe utilizá-lo para solucionar controvérsia atinente a circunstâncias e agentes individualizáveis.

Situações concretas a envolverem discursos e manifestações públicas devem ser resolvidas no campo próprio, que não é o revelado pelo controle concentrado de constitucionalidade.

Fosse isso viável, surgiria situação incompatível com a Lei Maior, transmudando-se a natureza da ação, de objetiva para subjetiva.

Ausente omissão, obscuridade ou contradição no acórdão questionado, imprópria é a irresignação, uma vez ocorrido exame fundamentado da questão.

Conheço e desprovejo os embargos de declaração.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 5

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 696

PROCED. : DISTRITO FEDERAL RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG,

234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

Composição: Ministros Luiz Fux (Presidente), Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Nunes Marques.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Assessora-Chefe do Plenário